CONTRATO Nº 1777/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: PETECAS/CRIOLI (UBS 20/24), CAIXA D'ÁGUA (UBS-07) E MATADOURO (UBS-03), CONFORME PROJETO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, C.N.P.J. nº **10.479.981/0001-55**, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA**, **portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI**, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **F & W CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **10.402.888/0001-42**, estabelecida na Rua 21 de Abril, 719 –Bairro Vermelha – Teresina-PI, contato nº (86) 99921-9067, email: construtoraaguiarltda@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo o Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, inscrito no CPF nº 617.733.103-30, contratam de acordo com o disposto na **Carta Convite nº 10/2021** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa de engenharia **PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: PETECAS/CRIOLI (UBS 20/24), CAIXA D'ÁGUA (UBS-07) E MATADOURO (UBS-03)**, de acordo com projeto básico e especificações constantes na **Carta Convite nº 10/2021**, conforme planilha abaixo:

OBRA	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE EM PIRIPIRI	BANCOS	DATA COLETA	B.D.I
END.:	RUA CAP MANOEL DE OLIVEIRA, 300 – CENTRO, PIRIPIRI	SINAPI – PI ORSE - SE	JUL/21 JUL/21	25%
	COORDENADAS: -4.264663, -4	SEINFRA - CE	MAR/21	
RESUMO GERAL				
1.0	Reforma do Posto de Saúde Caixa d´água – USB - 07			R$ 98.162,21
2.0	Reforma do Posto de Saúde Matadouro – USB – 03			R$ 97.580,20
3.0	Reforma do Posto de Saúde Petecas/Crioli – USB – 20/24			R$109.219,80
Total Geral				**R$304.962,21**

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até **R$ 304.962,21 (Trezentos e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Pref. de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 03 (três) meses, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2)Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizados no período;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) Notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) Recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) Executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de **Carta Convite nº 10/2021**, bem como na sua proposta de preços;

b) Obedecer às regras definidas neste termo de contrato;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) Comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000-SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2027.0000-PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.301.0002.2125.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPENSA	001 – RECURSOS PRÓPRIOS 213-RECURSO ESTADO 214-RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da **Carta Convite nº 10/2021**, homologado em **24/11/2021**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em **195 (cento e noventa e cinco dias)**, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) Caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) Caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri/PI, 24 de novembro de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- SECRETÁRIO DE SAÚDE-
- CONTRATANTE-

F & W CONSTRUÇÕES LTDA - ME
-CONTRATADA-

Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior
CPF nº 617.733.103-30
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:
1ª)Nome: Jesuino Viana Barroso
RG/CPF nº 008.283.733-37

2ª)Nome: [illegible]
RG/CPF nº 050.501.393-57